COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.7.2016
COM(2016) 482 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

da

Proposta de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 para uma União da Energia resiliente e para cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas

{SWD(2016) 247 final}
{SWD(2016) 248 final}

ANEXO I

REDUÇÕES DAS EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA DOS ESTADOS-MEMBROS POR FORÇA DO ARTIGO 4.º

	Reduções das emissões de gases com efeito de estufa dos Estados-Membros em 2030 em comparação com os seus níveis de 2005, determinadas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3
Bélgica	-35 %
Bulgária	-0 %
República Checa	-14 %
Dinamarca	-39 %
Alemanha	-38 %
Estónia	-13 %
Irlanda	-30 %
Grécia	-16 %
Espanha	-26 %
França	-37 %
Croácia	-7 %
Itália	-33 %
Chipre	-24 %
Letónia	-6 %
Lituânia	-9 %
Luxemburgo	-40 %
Hungria	-7 %
Malta	-19 %
Países Baixos	-36 %
Áustria	-36 %
Polónia	-7 %
Portugal	-17 %
Roménia	-2 %
Eslovénia	-15 %
Eslováquia	-12 %
Finlândia	-39 %
Suécia	-40 %
Reino Unido	-37 %

ANEXO II

ESTADOS-MEMBROS RELATIVAMENTE AOS QUAIS UM NÚMERO LIMITADO DE ANULAÇÕES DE LICENÇAS DE EMISSÃO DO RCLE PODEM SER TIDAS EM CONTA PARA FINS DE CONFORMIDADE A TÍTULO DO ARTIGO 6.º

	Percentagem máxima de emissões de 2005, determinada em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do presente regulamento
Bélgica	2 %
Dinamarca	2 %
Irlanda	4 %
Luxemburgo	4 %
Malta	2 %
Países Baixos	2 %
Áustria	2 %
Finlândia	2 %
Suécia	2 %

ANEXO III

TOTAL REMOÇÕES LÍQUIDAS PROVENIENTES DE SOLOS DESFLORESTADOS, SOLOS FLORESTADOS, SOLOS AGRÍCOLAS GERIDOS E PASTAGENS GERIDAS, QUE OS ESTADOS-MEMBROS PODEM UTILIZAR PARA FINS DE CONFORMIDADE NO PERÍODO DE 2021 A 2030 NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º

	Montante máximo expresso em milhões de toneladas de equivalente CO_2
Bélgica	3,8
Bulgária	4,1
República Checa	2,6
Dinamarca	14,6
Alemanha	22,3
Estónia	0,9
Irlanda	26,8
Grécia	6,7
Espanha	29,1
França	58,2
Croácia	0,9
Itália	11,5
Chipre	0,6
Letónia	3,1
Lituânia	6,5
Luxemburgo	0,25
Hungria	2,1
Malta	0,03
Países Baixos	13,4
Áustria	2,5
Polónia	21,7
Portugal	5,2
Roménia	13,2
Eslovénia	1,3
Eslováquia	1,2
Finlândia	4,5
Suécia	4,9
Reino Unido	17,8
Total máximo:	**280**

ANEXO IV

AJUSTAMENTO TOTAL NOS TERMOS DO ARTIGO 10.º, N.º 2

	Ajustamento total em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, expresso em toneladas de equivalente CO_2
Bulgária	1602912
República Checa	4440079
Estónia	145944
Croácia	1148708
Letónia	547061
Lituânia	2165895
Hungria	6705956
Polónia	7456340
Portugal	1655253
Roménia	10932743
Eslovénia	178809
Eslováquia	2160210